

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. TAKAYAMA)

Altera a Lei nº 9.610, de 1998, isentando do pagamento de direitos autorais as apresentações teatrais e musicais beneficentes e as organizadas por igrejas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.610, de 1998, isentando do pagamento de direitos autorais as apresentações teatrais e musicais beneficentes e as organizadas por igrejas.

Art. 2º O inciso VI do art. 46 da Lei nº 9.610, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins didáticos, nos estabelecimentos de ensino, ou, para fins religiosos, nas igrejas, ou para fins beneficentes, não havendo, em qualquer caso, intuito de lucro;”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto as convenções quanto as leis que regem direitos de autor têm se baseado na filosofia de que o criador é fruto da sociedade e, sem ela, teria frustrada sua capacidade criadora. Assim, tem compromissos com essa sociedade e não pode exercer ditadura sobre os demais, objetivando apenas interesses pessoais e ignorando a função social de sua criação.

Com efeito, foi a sociedade que lhe proporcionou o conhecimento; o meio em que vive orientou-lhe os passos para desenvolver as idéias. As escolas, movimentos e as experiências de outros que o antecederam exerceram influência na sua criação.

O autor, por mais hábil que seja, é resultado do meio e tem, pois, a obrigação responder positivamente à comunidade.

Ninguém é uma ilha. E é por isso que a Lei não concede ao autor um DIREITO, o que ela lhe concede são PRIVILÉGIOS. O autor tem a oportunidade usufruir de sua criação mas não pode sonegá-la aos demais, colocando barreiras que impeçam outros de, como ele, chegar ao conhecimento da história, da evolução tecnológica e artística e do panorama cultural vigente.

O último capítulo do livro “Direitos de Autor e Direitos Conexos,” de Eliane Abrão, trata especificamente de “Abuso de Direito, Concorrência Desleal e Abuso de Poder Econômico” e diz:

“Toda e qualquer forma de abuso, incluindo as praticadas pelos titulares de direito autoral, deve ser coibida pelo direito. O direito cessa onde o abuso começa.

As exigências do bem comum e os fins sociais a que uma lei se dirige devem prevalecer sobre os direitos individuais na aplicação da lei pelo Juiz.”

A garantia constitucional concedida aos titulares de direitos autorais não pode violar os direitos familiares bem como o de entidades sem fins lucrativos que realizem reuniões de caráter social ou religioso.

Tenho a plena convicção que os nobres pares apoiarão esta proposição e, ao final, com seu aperfeiçoamento, aprovarão esta medida justa e social.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado TAKAYAMA